



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 25 de março de 2026.

Edição 4616 | Páginas: 08

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**RENATO SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**MARCINHO BELOTA**  
4º SECRETÁRIO

**ISAMAR JÚNIOR**  
OUVIDOR-GERAL

**Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO**  
CORREGEDOR GERAL

**JOILMA TEODORA**  
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

#### Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

#### Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárisson Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águia Portella – 5º Suplente.

#### Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

#### Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

#### Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2026 02

**Superintendência Administrativa**

- Resoluções nº 154 a 157/2026 05

**Superintendência Financeira**

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária do  
1º Bimestre/2026 - ALE/RR 06

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária do  
1º Bimestre/2026 - FUNESPLE 07

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

**Site:** <http://www.al.rr.leg.br>

**Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

**Gerência de Documentação Administrativa**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Núcleo de Produção do Diário Oficial**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETOS DE RESOLUÇÃO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 2026

Institui o Regimento Interno da Casa Militar da Assembleia Legislativa de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

## TÍTULO I

## DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## BÁSICA

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Casa Militar da Assembleia Legislativa de Roraima – Alerr, unidade vinculada à Mesa Diretora, com a estrutura básica prevista na Resolução Legislativa nº 015, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da ALE/RR nº 4324, de 02 de janeiro de 2025, tem por finalidade atuar nas seguintes áreas de competência:

I - elaborar e promover a atualização anual da Política Estratégica de Segurança da Assembleia Legislativa, tanto no Palácio Antônio Martins, como nas demais unidades que funcionam fora da sede do poder legislativo, por meio do Plano de Segurança aprovado pela Mesa Diretora;

II - executar todas as ações necessárias à segurança e proteção pessoal do presidente da Alerr e dos parlamentares, em casos excepcionais, quando justificado risco eminente à sua integridade física;

III - realizar as atividades de Inteligência e Segurança Orgânica;

IV - diligenciar sobre as anormalidades relacionadas à segurança patrimonial e orgânica nas dependências da Assembleia Legislativa, quando determinado pela Mesa Diretora;

V - assessorar o presidente por meio da designação de ajudância de ordens;

VI - observar o estrito cumprimento das normas de segurança em todas as áreas de responsabilidade da Assembleia Legislativa;

VII - realizar atividades de prevenção e combate de sinistros das instalações prediais da Assembleia Legislativa; e

VIII - executar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO II

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A Casa Militar da Alerr tem a seguinte estrutura:

I - Chefia da Casa Militar;

II - Subchefia do Gabinete Militar;

III - Apoio Institucional Legislativo.

a) Segurança dos parlamentares;

1. Grupo de Segurança do presidente;

2. Grupo de Segurança à autoridade.

b) Segurança Orgânica;

1. Grupo de Operação de Inteligência.

c) Apoio administrativo;

1. Policiamento, orientação e manutenção da ordem.

d) Segurança Patrimonial;

1. Prevenção e combate a incêndios;

2. Combate a sinistro e emergências.

e) Segurança Institucional;

1. Fiscalização dos ambientes da Alerr; e

2. Rondas e revistas em banheiros, vestiários e espaços de uso exclusivo;

## TÍTULO II

## DA COMPETÊNCIA DO APOIO INSTITUCIONAL LEGISLATIVO

## CAPÍTULO I

## DOS SETORES DE APOIO INSTITUCIONAL LEGISLATIVO DA CASA MILITAR

Art. 3º Compete ao setor de segurança dos parlamentares:

I - coordenar, dirigir e executar os serviços de segurança pessoal do Presidente da Alerr e de seus familiares, dos parlamentares, bem como executar as atribuições de ajudância de ordens do Presidente da Alerr;

II - coordenar, junto à Casa Militar e demais Superintendências da Alerr, a elaboração dos programas de viagens oficiais e integrar-se com os trabalhos de equipes precursoras, bem como coordenar junto com o Chefe e Subchefe da Casa Militar a utilização de aeronaves locadas pela Alerr;

III - planejar e coordenar as atividades da Assistência Militar, bem como operacionalizar as programações, prover a segurança e proteção

às autoridades e dignatários em visita oficial ao Poder Legislativo, quando determinado pelo Presidente da Alerr;

IV - manter contato com os órgãos governamentais envolvidos com vista a programação de visitas de parlamentares ou autoridades de outros poderes ou Unidades da Federação;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe da Casa Militar.

Art. 4º Compete ao setor de Segurança Orgânica:

I - obter e organizar informações necessárias ao processo decisório do Presidente da Alerr sobre prevenção de ocorrências no âmbito do poder legislativo, bem como salvaguardá-las;

II - organizar e manter os serviços de informações da Casa Militar;

III - atuar em avaliações e informações necessárias para subsidiar processos legislativos para outorgas de comendas pela Alerr, sempre que for acionado pela Mesa Diretora, por meio do Chefe da Casa Militar;

IV - coordenar e executar as investigações que lhe sejam determinadas;

V - manter contato com os demais órgãos ligados a área específica da atuação;

VI - coordenar varreduras eletrônicas nas dependências da Assembleia e em outros locais, quando determinado;

VII - fiscalizar e manter acesso ao controle e cadastramento de entrada de visitantes;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser determinadas.

Art. 5º Compete ao setor de Apoio administrativo:

I - receber e encaminhar toda documentação da Casa Militar;

II - organizar e manter em dia as relações de oficiais e praças para efeito das escalas de serviço;

III - manter a responsabilidade pela carga do material da Casa Militar;

IV - organizar, elaborar e atualizar mapas, relações, pastas com folhas de alterações dos militares e outros documentos referentes ao efetivo policial militar e bombeiro militar lotado na Casa Militar da Alerr;

V - organizar a edição da documentação diária interna, mandar protocolá-la a documentação de interesse da Casa Militar da Alerr;

VI - elaborar e controlar o plano de férias da Casa Militar da Alerr;

VII - elaborar documentação pertinente à disciplina do pessoal da Casa Militar da Alerr;

VIII - elaborar Plano de Chamada da Casa Militar da Alerr;

IX - assessorar o Chefe da Casa Militar quanto às providências decorrentes ao serviço diário do Apoio Administrativo;

X - coordenar e fiscalizar os serviços dos elementos de execução nos termos deste Regimento e dos demais preceitos normativos específicos em vigência;

XI - fiscalizar as atividades de policiamento ostensivo do Palácio Antônio Augusto Martins;

XII - coordenar a passagem de serviço de guarda policial militar da Alerr;

XIII - manter e observar o silêncio nas dependências do Plenário nos termos do Regimento Interno da Alerr, solicitando atuação conjunta dos demais setores de Apoio Institucional Legislativo da Alerr; e

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 6º Compete ao setor de Segurança Patrimonial:

I - organizar e manter disponível para execução o plano de proteção contra incêndio e pânico;

II - auxiliar a execução do atendimento pré-hospitalar no âmbito da Alerr;

III - executar atividades e estabelecer metas para a prevenção contra incêndio e emergências nas edificações da Alerr;

IV - coordenar a conservação ou eventual uso dos equipamentos de prevenção de combate a incêndios das instalações da Alerr;

V - manter pessoal especializado em combate a incêndios e atendimento pré-hospitalar nas seções legislativas e em eventos que envolva aglomeração de pessoas;

VI - assessorar o Chefe da Casa Militar quanto a realização de cursos, palestras, treinamentos e campanhas educativas sobre prevenção de sinistros, incêndios e explosões;

VII - organizar vistorias técnicas para prevenção de ocorrências de incêndios e explosões;

VIII - assessorar a elaboração e implementação de planos de segurança contra incêndios;

IX - auxiliar equipes de prevenção e combate a incêndios;

X - coordenar e executar serviço de proteção de autoridades, segurança de servidores e visitantes das instalações da Assembleia Legislativa na esfera de suas atribuições; e

XI - executar outras atividades correlatas sobre situações emergenciais envolvendo sinistros, ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 7º Compete ao setor de Segurança Institucional:

I - coordenar o serviço de fiscalização dos ambientes internos da Alerr;

II - fiscalizar as atividades de policiamento velado no Plenário;

III - organizar as rondas e revistas em banheiros, vestiários e espaços de uso exclusivo;

IV - dirigir atuação integrada com os demais setores de apoio institucional legislativo para consecução dos objetivos da segurança institucional;

V - vedar o acesso de pessoas estranhas às dependências da Assembleia;

VI - executar busca pessoal em casos específicos, e se for o caso, desarmar nas dependências da Alerr, quando determinado;

VII - advertir ou retirar do recinto da Alerr, pessoas em flagrante atitude que esteja em desacordo com as previsões do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, comprometendo a ordem pública ou segurança dos trabalhos legislativos, quando determinado;

VIII - realizar o policiamento motorizado, por meio de rondas ostensivas nos prédios da Alerr;

IX - executar outras missões afins, visando a Segurança Institucional da Assembleia legislativa, quando determinado pela chefia da Casa Militar.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE E SUBCHEFE DA CASA MILITAR**

#### **Seção I**

##### **Das atribuições do Chefe da Casa Militar**

Art. 8º São atribuições do Chefe da Casa Militar da Alerr:

I - coordenar as tarefas de segurança pessoal dos membros da Mesa Diretora, inclusive nas viagens a serem realizadas;

II - planejar, dirigir, executar e controlar as atividades relativas à segurança e à assistência ao Presidente da Alerr, e aos parlamentares no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;

III - coordenar o serviço de transporte dos membros da Mesa Diretora, inclusive os meios aéreos colocados à sua disposição;

IV - colaborar nas tarefas de segurança pessoal do presidente da Alerr e demais membros da Mesa Diretora;

V - participar do planejamento e realização de viagem do presidente da Alerr e demais membros da Mesa Diretora;

VI - assessorar o Cerimonial da Casa no planejamento da segurança dos eventos sociais, visitas oficiais e solenidades, no âmbito do Poder Legislativo;

VII - promover a administração da Casa Militar, e dos militares integrantes do Apoio Institucional Legislativo;

VIII - prestar assistência direta ao Presidente da Alerr em assuntos referentes à Segurança Institucional do Poder Legislativo;

IX - transmitir ordens e instruções do Presidente da Alerr, e controlar sua execução no respectivo âmbito de competência;

X - determinar e acompanhar o cumprimento das atribuições da Casa Militar junto a Mesa Diretora, por meio do Apoio Institucional Legislativo;

XI - acompanhar ou determinar o acompanhamento de autoridades, quando designado;

XII - estabelecer horários e locais de expediente, bem como jornadas ou turnos de escalas de serviço operacional da Casa Militar, segundo as necessidades do serviço, observadas as prescrições legais existentes;

XIII - avaliar as condições para lotação e permanência de militares estaduais, e de servidores civis na Casa Militar, bem como requisitar e adotar providências para substituição de pessoal quando necessário, após despachar com o Presidente da Alerr;

XIV - determinar a execução de serviços de assistência a autoridades nacionais e estrangeiras em visita ao Poder Legislativo, requisitando apoio da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, quando necessário;

XV - determinar a execução de serviços de guardas e escoltas de honra para solenidades e ocasiões especiais, requisitando apoio da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, quando necessário;

XVI - manter contato com autoridades e entidades para solicitar providências e elementos necessários ao complemento da segurança e proteção do Presidente da Alerr, e família deste, solicitando apoio a

comissões parlamentares e superintendências da Alerr, como também os órgãos de segurança pública estaduais e federais, quando necessário;

XVII - exercer as atribuições funcionais e prerrogativas previstas no Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Roraima – CEDM/RR (Lei nº 963/2014), bem como nas demais normas militares no que couber à Casa Militar;

XVIII - exercer ação administrativa disciplinar, no âmbito da Casa Militar; e

XIX - realizar outras tarefas inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora.

## Seção II

### Das atribuições do Subchefe da Casa Militar

Art. 9º São atribuições do Subchefe da Casa Militar:

I - implementar e controlar o esquema de segurança física das instalações da Assembleia Legislativa, bem como da segurança pessoal do presidente da Alerr;

II - cumprir e fazer cumprir diretrizes, planos e ordens do Chefe da Casa Militar;

III - fiscalizar as atividades de policiamento e prevenção a sinistros no âmbito da Assembleia Legislativa;

IV - assessorar a Chefia na elaboração de estudos, planos e políticas de segurança predial e pessoal da Assembleia Legislativa;

V - planejar e executar instruções de caráter profissional ao pessoal da Casa Militar;

VI - substituir a Chefia nos seus impedimentos legais, cumprindo as suas atribuições funcionais;

VII - organizar programas de competições esportivas e a prática de esportes recreativos;

VIII - efetuar o controle do armamento e da munição, bem como, do uso e manutenção das viaturas do Casa Militar da Alerr;

IX - coordenar os serviços de representação encaminhados pelo Chefe da Casa Militar da Alerr;

X - manter informado o Chefe da Casa Militar sobre os assuntos de interesse militar e de Segurança Institucional da Alerr;

XI - elaborar, juntamente com o Apoio Institucional Legislativo da Casa Militar, estudos de racionalização de procedimentos, visando ao contínuo aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

XII - planejar e controlar as atividades de comunicações pertinentes à Casa Militar;

XIII - acompanhar a elaboração dos planos de viagens do Presidente da Alerr, determinando, quando necessário, o levantamento de dados pertinentes à sua execução; e

XIV - exercer outras atribuições, no âmbito da competência da Casa Militar, conforme delegação ou designação do Chefe da Casa Militar.

## Seção III

### Das atribuições dos policiais militares e bombeiros militares em atividade de Apoio Institucional Legislativo da Casa Militar

Art. 10. Os policiais militares e bombeiros militares em atividade de Apoio Institucional Legislativo da Casa Militar, serão coordenados em seu respectivo setor previsto no Título II, Capítulo I deste Regimento Interno, por militar designado com maior precedência hierárquica dentre seus integrantes, conforme escalas ou ordens de serviço.

Parágrafo único: As atribuições dos militares estaduais em atividade de Apoio Institucional Legislativo decorrem das competências do respectivo setor, especificadas neste Regimento ou que sejam determinadas pelo Chefe ou Subchefe da Casa Militar, cabendo além disso:

I - assessorar o Chefe da Casa Militar nos assuntos relacionados às suas atribuições e comunicá-lo acerca de ocorrências ou necessidade de alteração de procedimentos em vigor;

II - auxiliar o coordenador do setor que estiver vinculado para bem executar todas as obrigações legais e regimentais que forem necessárias para fluidez do serviço de competência da Casa Militar da Alerr;

III - supervisionar e executar as atividades correspondentes ao próprio setor de atuação;

IV - manter-se proativo para auxiliar na execução do serviço de outros setores da Casa Militar, sempre que for solicitado ou determinado;

V - propor ao coordenador do setor, de acordo com este regimento interno e demais diretrizes preestabelecidas, ações para atualizações e conferência de registros considerados obrigatórios ou necessários;

VI - acompanhar, quando necessário ou for determinado, o desenvolvimento da execução de serviços de policiais militares, bombeiros militares ou servidor civil subordinado;

VII - participar de comissões técnicas para assessoramento, estudos, pesquisas e demais proposições conforme designação do chefe da Casa Militar;

VIII - propor formalmente instruções de serviço, como também normas reguladoras com vistas à execução das atividades do setor de atuação;

IX - controlar o material permanente e de consumo para uso do setor, bem como efetuar pedidos de novo fornecimento sempre que necessário, ou se for o caso, a devida aquisição;

X - zelar pela segurança em geral no âmbito da Assembleia Legislativa, bem como pela devida proteção de parlamentares e demais autoridades, conforme disposto em lei, no regimento interno da Alerr, ou neste regimento, seja no cumprimento de escalas de serviço operacional ostensivo ou velado;

XI - permanecer à disposição para atendimento das solicitações do Presidente da Alerr, do Chefe e do Subchefe da Casa Militar, dos coordenadores de setor e dos assistentes a que estiver subordinado;

XII - exercer outros encargos determinados pelo Chefe, Subchefe da Casa Militar ou coordenador ou assistente a que estiver subordinado; e

XIII - manter os escalões superiores informados a respeito de quaisquer alterações que tenham ocorrido ou na iminência de ocorrer durante a execução de suas atividades.

## CAPÍTULO III

### DOS DEMAIS MILITARES ESTADUAIS E SERVIDORES CIVIS

Art. 11. Aos demais militares estaduais, aos servidores civis efetivos ou comissionados, ou estagiários lotados ou em exercício na Casa Militar da Alerr, sem atribuições especificadas neste Regimento, cabe o exercício das tarefas previstas em norma, inerentes aos seus cargos ou funções, como também aos setores de Apoio Institucional Legislativo que integram, e cumprir as ordens emanadas dos respectivos escalões superiores aos quais estão diretamente subordinados.

## TÍTULO III

### DA SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL

Art. 12. Para efeitos de substituição de militar estadual, pessoal, ocupantes de cargo de provimento em comissão ou não, lotados ou em exercício na Casa Militar da Alerr, será observado o disposto na legislação específica ou Resolução Legislativa em vigor, quando for o caso, bem como nos demais atos administrativos que regulamentam ou complementam a matéria.

Parágrafo único. As designações dos substitutos de que trata este artigo serão processadas a critério do Chefe da Casa Militar, autorizado pelo Presidente da Alerr ou por determinação deste.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. Para todos os efeitos, os militares estaduais lotados ou em efetivo exercício na Casa Militar da Alerr desempenham função de natureza policial militar ou função de natureza bombeiro militar, de acordo com o disposto no inciso III, do art 1º da Lei nº 671, de 06 de junho de 2008.

Art. 14. O efetivo de militares estaduais colocados à disposição da Casa Militar da Alerr, será proveniente dos Quadros da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ou ainda, podendo ser complementado por militares do quadro de veteranos das corporações militares estaduais, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15. As atividades finalísticas desenvolvidas pelos policiais militares e bombeiros militares da ativa, lotados ou em exercício na Casa Militar da Alerr, no cumprimento das atribuições legais desta unidade do poder legislativo, são consideradas em correspondência, para todos os efeitos legais, como atividades finalísticas operacionais de escala na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16. A Casa Militar da Alerr poderá dispor de servidor ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo ou de pessoal terceirizado para prestar serviços administrativos ou operacionais, em conformidade com a necessidade apresentada, por decisão do Presidente da Alerr.

Art. 17. Toda transferência, convocação ou disposição de militares estaduais, de suas corporações militares estaduais de origem para a Casa Militar da Alerr, será realizada por solicitação do Presidente da Alerr, ao Chefe do Poder Executivo.

§1º Ficam convalidados todos os atos de transferência, convocação ou disposição de militares estaduais, determinados e publicados pelas corporações militares estaduais, antes da vigência deste Regimento.

§2º Com o despacho direto do Chefe do Poder Executivo, cabe às respectivas corporações militares estaduais o seu registro nos assentamentos do militar estadual com a sua imediata lotação na Casa Militar da Alerr.

Art. 18. Todos militares estaduais e os servidores civis, movimentados, transferidos, convocados ou à disposição da Casa Militar da Alerr, que por tais atos permaneçam lotados ou em exercício na unidade, estão diretamente subordinados ao Chefe da Casa Militar da Alerr e devem observar as respectivas normas gerais estatutárias no que couber.

Art. 19. A competência disciplinar, no âmbito da Casa Militar da Alerr, para instauração, apuração e aplicação de sanções, será exercida pelo Chefe da Casa Militar da seguinte forma:

I – para os militares estaduais, conforme o Código de Ética e Disciplina dos militares estaduais de Roraima, e demais normas e legislações militares; e

II – para o pessoal civil, conforme a legislação dos servidores públicos civis do Estado de Roraima.

Art. 20. A Casa Militar da Alerr é unidade integrante do Poder Legislativo, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I c/c art. 19 da Resolução Legislativa nº 015, de 18 de dezembro de 2024, sendo uma unidade vinculada à mesa diretora.

Art. 21. É vedado o acesso de pessoas armadas com arma de fogo, arma branca, ou qualquer artefato que seja capaz de lesionar terceiros ou a si próprio, bem como atitudes ameaçadoras ou condutas em perturbação da ordem pública, às dependências da Assembleia Legislativa de Roraima.

§1º A exceção para adentrar nas dependências da Alerr com arma de fogo é somente para os militares estaduais, policiais civis, policiais penais, policiais federais ou seguranças civis com porte legal de arma a serviço da Assembleia Legislativa.

§2º A Casa Militar da Alerr a partir da entrada em vigor deste Regimento, fará cumprir o previsto no §5º do art. 287, da Resolução Legislativa nº 08, de 13 de dezembro de 2023, a qual “Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima”.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe da Casa Militar, em conjunto com o Presidente da Alerr, e por decisão deste, em conjunto com os membros da Mesa Diretora da Alerr.

Art. 23. Fica a cargo do Chefe da Casa Militar da Alerr, propor edição de Ato da Mesa Diretora, caso necessário, contendo prescrições complementares para tornar eficaz o presente Regimento Interno.

Art. 24. O organograma da Casa Militar da Alerr é o estabelecido no Anexo II, da Resolução Legislativa nº 015, de 18 de dezembro de 2024, ou a que substituí-la.

Art. 25. As despesas resultantes da aplicação deste Regimento correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 26. Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

**Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputado Estadual RENATO SILVA**

**1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**

**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

**3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima**



## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### RESOLUÇÃO 154/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Renato Albani Ribeiro Rinaldi, matrícula 26892, no período de 26 a 28 de março de 2026, para tratar de assuntos do interesse desta Casa Legislativa, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2026.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**

**Superintendente-Geral**

**Matrícula: 27012/ALERR**

### RESOLUÇÃO 155/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Walker Sales Silva Jacinto, matrícula 15778, no período de 26 a 28 de março de 2026, para tratar de assuntos do interesse desta Casa Legislativa, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2026.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**

**Superintendente-Geral**

**Matrícula: 27012/ALERR**

### RESOLUÇÃO 156/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Gierk Guimarães Medeiros, matrícula 01363669701, no período de 26 a 28 de março de 2026, para tratar de assuntos do interesse desta Casa Legislativa, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2026.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**

**Superintendente-Geral**

**Matrícula: 27012/ALERR**

### RESOLUÇÃO 157/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Daniel Máximo Garcia, matrícula 25313, no período de 26 a 28 de março de 2026, para tratar de assuntos do interesse desta Casa Legislativa, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de março de 2026.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**

**Superintendente-Geral**

**Matrícula: 27012/ALERR**



SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO: 2026 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2026

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I) RS (reais)1,00

| RECEITAS                           | PREVISÃO ANUAL |            |     | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR |
|------------------------------------|----------------|------------|-----|---------------------|---------|--------------------|---------|------------------|
|                                    | INICIAL        | ATUALIZADA | (a) | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o bimestre (c) | % (c/a) | (a-c)            |
| RECEITAS CORRENTES                 | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                |
| TRANFERÊNCIAS CORRENTES            | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                |
| Transferências Intragovernamentais | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                |
|                                    |                |            |     |                     |         |                    |         |                  |
| RECEITAS DE CAPITAL                | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL          | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                |
| Transferências Intragovernamentais | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                |
|                                    |                |            |     |                     |         |                    |         |                  |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)          | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                |
| DÉFICIT (II)                       |                |            |     |                     |         | 374.469.448,24     |         |                  |
| TOTAL (I) + (II)                   | -              | -          |     | -                   | -       | 374.469.448,24     | -       | -                |

NOTA: O déficit justifica-se em decorrência do Poder Legislativo não possuir Receita Orçamentária, e sim transferências recebidas a título de Duodécimo, Ressarcimento e devolução de despesas de exercícios anteriores e rendimentos financeiros que até o período montaram, respectivamente, em R\$ 81.445.596,50; R\$ 8.610,15 e R\$ 764.481,15, totalizando R\$ 82.218.687,81 com uma previsão anual atualizada de R\$ 488.673.579,00.

Fontes:THEMA e FIPLAN – Superintendência Financeira/Diretoria de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.331/2026 de 11/02/2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos  
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci  
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra  
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO: 2026 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2026

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I) RS (reais)1,00

| DESPESAS                  | DOTAÇÃO ANUAL  |                | DESPESAS EMPENHADAS |                | SALDO          | DESPESAS LIQUIDADAS |                | SALDO          | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE | ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---------------------------|----------------|----------------|---------------------|----------------|----------------|---------------------|----------------|----------------|-------------------------------|--------------------------------------------|
|                           | INICIAL        | ATUALIZADA     | No Bimestre         | Até o Bimestre |                | No Bimestre         | Até o Bimestre |                |                               |                                            |
|                           | (d)            | (e)            |                     | (f)            | (g)=(e-f)      |                     | (h)            | (i)= (e-h)     | (j)                           | (k)                                        |
| DESPESAS CORRENTES        | 484.828.579,00 | 484.828.579,00 | 374.469.448,24      | 374.469.448,24 | 110.359.130,76 | 54.867.436,50       | 54.867.436,50  | 429.961.142,50 | 54.546.225,98                 | -                                          |
| Pessoal/Encargos Sociais  | 228.692.000,00 | 228.692.000,00 | 222.400.980,74      | 222.400.980,74 | 6.291.019,26   | 30.564.605,78       | 30.564.605,78  | 198.127.394,22 | 30.291.966,47                 | -                                          |
| Juros e Enc. Div.         | -              | -              | -                   | -              | -              | -                   | -              | -              | -                             | -                                          |
| Outras Despesas Correntes | 256.136.579,00 | 256.136.579,00 | 152.068.467,50      | 152.068.467,50 | 104.068.111,50 | 24.302.830,72       | 24.302.830,72  | 231.833.748,28 | 24.254.259,51                 | -                                          |
|                           |                |                |                     |                |                |                     |                |                |                               |                                            |
| DESPESAS DE CAPITAL       | 3.845.000,00   | 3.845.000,00   | -                   | -              | 3.845.000,00   | -                   | -              | 3.845.000,00   | -                             | -                                          |
| Investimentos             | 3.737.000,00   | 3.737.000,00   | -                   | -              | 3.737.000,00   | -                   | -              | 3.737.000,00   | -                             | -                                          |
| Inversões Financeiras     | 108.000,00     | 108.000,00     | -                   | -              | 108.000,00     | -                   | -              | 108.000,00     | -                             | -                                          |
| Amortização da Dívida     | -              | -              | -                   | -              | -              | -                   | -              | -              | -                             | -                                          |
|                           |                |                |                     |                |                |                     |                |                |                               |                                            |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (I) | 488.673.579,00 | 488.673.579,00 | 374.469.448,24      | 374.469.448,24 | 114.204.130,76 | 54.867.436,50       | 54.867.436,50  | 433.806.142,50 | 54.546.225,98                 | -                                          |
| SUPERÁVIT (II)            |                |                |                     | -              |                |                     | -              |                | -                             |                                            |
| TOTAL (I) + (II)          | 488.673.579,00 | 488.673.579,00 | 374.469.448,24      | 374.469.448,24 | 114.204.130,76 | 54.867.436,50       | 54.867.436,50  | 433.806.142,50 | 54.546.225,98                 | -                                          |

Fontes:THEMA e FIPLAN – Superintendência Financeira/Diretoria de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.331/2026 de 11/02/2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos  
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci  
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra  
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO: 2026 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2026

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c' ) R\$ (reais)1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(a) | DESPESAS EMPENHADAS |                       |                       | SALDO<br>c = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                       |                       | SALDO<br>e = (a-d) | ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|------------------|-----------------|---------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------------------------|
|                  |                 |                           | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(b / total de b) |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre<br>(d) | %<br>(d / total de d) |                    |                                            |
| LEGISLATIVA      | 488.673.579,00  | 488.673.579,00            | 374.469.448,24      | 374.469.448,24        | 100,00                | 114.204.130,76     | 54.867.436,50       | 54.867.436,50         | 100,00                | 433.806.142,50     | -                                          |
| Ação Legislativa | 488.673.579,00  | 488.673.579,00            | 374.469.448,24      | 374.469.448,24        | 100,00                | 114.204.130,76     | 54.867.436,50       | 54.867.436,50         | 100,00                | 433.806.142,50     | -                                          |
|                  |                 |                           |                     |                       |                       |                    |                     |                       |                       |                    |                                            |
| TOTAL            | 488.673.579,00  | 488.673.579,00            | 374.469.448,24      | 374.469.448,24        | 100,00                | 114.204.130,76     | 54.867.436,50       | 54.867.436,50         | 100,00                | 433.806.142,50     | -                                          |

Fontes:THEMA e FIPLAN – Superintendência Financeira/Diretoria de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.331/2026 de 11/02/2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos  
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci  
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra  
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO: 2026 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2026

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I) R\$ (reais)1,00

| RECEITAS                     | PREVISÃO ANUAL |            |     | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO A REALIZAR<br>(a-c) |
|------------------------------|----------------|------------|-----|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------------------|
|                              | INICIAL        | ATUALIZADA | (a) | No Bimestre         | % (b/a) | Até o bimestre (c) | % (c/a) |                           |
| RECEITAS CORRENTES           | 480.771,00     | 480.771,00 |     | 77.582,39           | 16,14   | 77.582,39          | 16,14   | 403.188,61                |
| Transferências Correntes     | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                         |
| Receitas Patrimoniais        | 480.771,00     | 480.771,00 |     | 77.582,39           | 16,14   | 77.582,39          | 16,14   | 403.188,61                |
| Receita de Serviços          | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                         |
| Outras Receitas Patrimoniais | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                         |
| RECEITAS DE CAPITAL          | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                         |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL    | -              | -          |     | -                   | -       | -                  | -       | -                         |
|                              |                |            |     |                     |         |                    |         |                           |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)    | 480.771,00     | 480.771,00 |     | 77.582,39           | 16,14   | 77.582,39          | 16,14   | 403.188,61                |
| DÉFICIT (II)                 |                |            |     |                     |         | -                  |         |                           |
| TOTAL (I) + (II)             | 480.771,00     | 480.771,00 |     | 77.582,39           | 16,14   | 77.582,39          | 16,14   | 403.188,61                |

Fontes:THEMA e FIPLAN – Superintendência Financeira/Diretoria de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.331/2026 de 11/02/2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos  
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci  
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra  
Controladora Geral ALE/RR

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO: 2026 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2026

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I) R\$ (reais)1,00

| DESPESAS                          | DOTAÇÃO ANUAL |            | DESPESAS EMPENHADAS |                | SALDO      | DESPESAS LIQUIDADAS |                | SALDO      | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE | ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|-----------------------------------|---------------|------------|---------------------|----------------|------------|---------------------|----------------|------------|-------------------------------|--------------------------------------------|
|                                   | INICIAL       | ATUALIZADA | No Bimestre         | Até o Bimestre |            | No Bimestre         | Até o Bimestre |            |                               |                                            |
|                                   | (d)           | (e)        |                     | (f)            |            | (g)=(e-f)           | (h)            |            |                               |                                            |
| DESPESAS CORRENTES                | 399.191,00    | 399.191,00 | -                   | -              | 399.191,00 | -                   | -              | 399.191,00 | -                             | -                                          |
| Pessoal/Encargos Sociais          | -             | -          | -                   | -              | -          | -                   | -              | -          | -                             | -                                          |
| Outras Despesas Correntes         | 399.191,00    | 399.191,00 | -                   | -              | 399.191,00 | -                   | -              | 399.191,00 | -                             | -                                          |
|                                   |               |            |                     |                |            |                     |                |            |                               |                                            |
| DESPESAS DE CAPITAL               | 81.580,00     | 81.580,00  | -                   | -              | 81.580,00  | -                   | -              | 81.580,00  | -                             | -                                          |
| Investimentos                     | 81.580,00     | 81.580,00  | -                   | -              | 81.580,00  | -                   | -              | 81.580,00  | -                             | -                                          |
| Obras e Instalações               | -             | -          | -                   | -              | -          | -                   | -              | -          | -                             | -                                          |
| Equipamento e Material Permanente | 81.580,00     | 81.580,00  | -                   | -              | 81.580,00  | -                   | -              | 81.580,00  | -                             | -                                          |
| Despesas de Exercício Anteriores  | -             | -          | -                   | -              | -          | -                   | -              | -          | -                             | -                                          |
| DAS<br>SUBTOTAL DESPESAS (I)      | 480.771,00    | 480.771,00 | -                   | -              | 480.771,00 | -                   | -              | 480.771,00 | -                             | -                                          |
| SUPERÁVIT (II)                    |               |            |                     | 77.582,39      |            |                     | 77.582,39      |            | 77.582,39                     |                                            |
| TOTAL (I) + (II)                  | 480.771,00    | 480.771,00 | -                   | 77.582,39      | 480.771,00 | -                   | 77.582,39      | 480.771,00 | 77.582,39                     | -                                          |

Fontes:THEMA e FIPLAN – Superintendência Financeira/Diretoria de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.331/2026 de 11/02/2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos  
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci  
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra  
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO: 2026 / BIMESTRE: JANEIRO - FEVEREIRO/2026

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c') R\$ (reais)1,00

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                |        | SALDO      | DESPESAS LIQUIDADAS |                |                  | SALDO      | ESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|------------------|-----------------|--------------------|---------------------|----------------|--------|------------|---------------------|----------------|------------------|------------|--------------------------------------------|
|                  |                 |                    | No Bimestre         | Até o Bimestre | %      |            | No Bimestre         | Até o Bimestre | %                |            |                                            |
|                  |                 | (a)                |                     | (b)            | -      | c = (a-b)  |                     | (d)            | (d / total de d) | e = (a-d)  |                                            |
| LEGISLATIVA      | 480.771,00      | 480.771,00         | -                   | -              | -      | 480.771,00 | -                   | -              | -                | 480.771,00 | -                                          |
| Ação Legislativa | 480.771,00      | 480.771,00         | -                   | -              | -      | 480.771,00 | -                   | -              | -                | 480.771,00 | -                                          |
|                  |                 |                    |                     |                |        |            |                     |                |                  |            |                                            |
| TOTAL            | 480.771,00      | 480.771,00         | -                   | -              | 100,00 | 480.771,00 | -                   | -              | 100,00           | 480.771,00 | -                                          |

Fontes:THEMA e FIPLAN – Superintendência Financeira/Diretoria de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 2.331/2026 de 11/02/2026.

Orlando Vagno de Jesus Santos  
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci  
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra  
Controladora Geral ALE/RR